



EMENDA MODIFICATIVA

**AO PROJETO DE LEI
SUBSTITUTIVO N° _____, DE 08 DE
JANEIRO DE 2021 QUE ESTIMA A
RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE NOVA LIMA PARA
O EXERCÍCIO DE 2021**

EMENDA N° ___/2021

Fica alterada por meio de suplementação do valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a seguinte despesa constante do QDD – Quadro de Detalhamento de Despesas:

Órgão 19 – Secretaria Municipal de Habitação, unidade 02, programa de trabalho 16.482.0411, despesa 4.4.90.51, fonte 100 REC. ORD, suplementação no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (página 135/151 do QDD – Quadro de Detalhamento de Despesas)

Com o remanejamento proposto, a referida rubrica passa a ter o valor total de R\$ 1.560.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil reais)

A proposta é relativa ao remanejamento entre as seguintes rubricas e dotações orçamentárias, decorrente das anulações das seguintes despesas:

Órgão 01 – Câmara Municipal de Nova Lima, unidade 01, programa de trabalho 01.031.0001, despesas 3.3.90.30; 3.3.90.36; 3.3.90.39, fonte 100 REC. ORD, remanejamento do valor de 9.000,00 (nove mil reais) - (página 1/151 do QDD – Quadro de Detalhamento de Despesas)

Órgão 01 – Câmara Municipal de Nova Lima, unidade 01, programa de trabalho 01.031.0001, despesa 3.3.90.93, fonte 100 REC. ORD, remanejamento do valor de 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais) - (página 1/151 do

Praça Bernardino de Lima, 229 | Centro | Nova Lima | Minas Gerais | CEP 34.000.279

Telefone +55 31 3541 5500 | Fax +55 31 3542 5917

www.cmnovalima.mg.gov.br

*Emenda
rejeitada
por 07 votos a 02.
Em 09-03-2021
Juiz de Direito*



QDD – Quadro de Detalhamento de Despesas)

Órgão 01 – Câmara Municipal de Nova Lima, unidade 06, programa de trabalho 01.031.0001, despesa 3.1.90.04, fonte 100 REC. ORD, remanejo do valor de 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais) - (página 9/151 do QDD – Quadro de Detalhamento de Despesas)

Valor total: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Nova Lima/MG, 03 de fevereiro de 2021.

JULIANA ELLEN DE SALES
VEREADORA

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

São notórios os efeitos advindos da crise pandêmica da COVID-19 tanto na arrecadação tributária, quanto na efetivação de políticas públicas sociais do município. Se, de um lado, o valor arrecadado pelo município diminuiu em razão da imposição do distanciamento social e pelos efeitos econômicos advindos da pandemia, por outro, as políticas sociais do município passaram a ser mais procuradas pelos munícipes, que encontraram no município de Nova Lima programas sociais de extrema importância.

Dessa forma, mais do que nunca, é imprescindível a correta utilização do orçamento público, visando, assim, a maior eficiência da gestão administrativa, para que os programas sociais possam ser mantidos e incrementados, a despeito da queda da arrecadação das receitas tributárias.

A referida emenda, nesse sentido, propõe a suplementação do valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a construção de unidades habitacionais junto à Secretaria Municipal de Habitação. De acordo com os dados mais recentes disponibilizados, o *déficit* habitacional no município se encontra na faixa de 9,5%.¹ Cabe ressaltar que o aumento no investimento da construção de unidades habitacionais traz impacto a todas as demais políticas públicas municipais. O acesso à habitação digna, em especial aos munícipes de baixa renda, é essencial para integração das políticas urbanas, tais como saúde, emprego e renda, segurança, entre diversas outras.

Por outro lado, a anulação das despesas é advinda de recursos originalmente destinados à própria Câmara Municipal, alocados no projeto para três rubricas orçamentárias específicas: 1) Divulgação, relações públicas, condecorações, homenagens e festividades; 2) anulação das despesas de contratos por tempo determinado; e 3) anulação de cerca de 20% das dotações destinadas à verba indenizatória.

A despeito dos importantes trabalhos realizados por essa Casa na elaboração de políticas públicas que impactam positivamente na vida do nosso cidadão, a crise do coronavírus gerou e está gerando impactos econômicos e sociais sentidos por toda a

¹ *Importante ressaltar que os dados mais recentes do Censo foram retirados no ano de 2010, momento no qual o déficit habitacional da cidade havia alcançado o patamar de 9,5% o que, de acordo com os levantamentos realizados pela Fundação João Pinheiro, colocavam o município em uma posição mediana, em comparação com as demais cidades do estado. Disponível em:*

<http://imrs.fjp.mg.gov.br/Perfil/PerfilMunicipal?id=520#SANEA>

Praça Bernardino de Lima, 229 | Centro | Nova Lima | Minas Gerais | CEP 34.000.279

Telefone +55 31 3541 5500 | Fax +55 31 3542 5917

www.cmnovalima.mg.gov.br



sociedade. Nesse sentido, é dever da Câmara Municipal, como representante dos anseios políticos do povo de Nova Lima, liderar pelo exemplo, equacionando os recursos públicos de forma a garantir a sua melhor gestão, visto que, apesar de serem cada vez mais escassos, também se tornam mais necessários para o bem estar da nossa população.

Dessa forma, compreende-se que, a despeito de existirem notórios cidadãos nova-limenses que mereceriam homenagens por parte dessa Casa, no momento de enfrentamento à pandemia devemos enveredar todos os nossos recursos para políticas públicas que, efetivamente, assistem a nossa população.

No que tange à redução das verbas de gabinete/indenizatórias, importante ressaltar que a anulação proposta visa, apenas, permitir que os gabinetes equacionem os recursos de forma mais criativa, aproveitando os adventos da internet para tornar o trabalho parlamentar mais próximo do cidadão.

Por fim, relativo à anulação de despesa relativa aos contratos por tempo determinado, é necessário esclarecer que a Lei Municipal 2.798, de 04 de novembro de 2020 – LDO 2021, em seu art. 33, parágrafo único, permite a anulação de despesas de contratos de terceirização. No caso concreto, tais contratos, de legalidade e constitucionalidade duvidosas, são celebrados com base na lei 1.533/97, que dispõe sobre “*a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público*”. Nos termos da lei, o excepcional interesse público é definido como:

Art. 2º: I- assistência a situações de emergência ou de calamidade pública;

II - prevenção e combate a surtos endêmicos;

III - admissão de professor, auxiliar técnico e de serviços gerais, até a realização de concurso público;

IV – atividades finalísticas visando a expansão e manutenção de assistência social, médico-odontológica e suas extensões correlatas;

V- casos fortuitos ou de força maior;

VI - admissão de técnico, especialista ou professor para ministrar cursos especiais extracurriculares;

Apesar da clara e precisa definição da lei, percebe-se que tais contratos, historicamente, não foram celebrados para atender ao *excepcional interesse público*, visto que



foram utilizados para contratar serviços que não se amoldam aos critérios da lei. Dessa forma, inexistindo impedimento para sua anulação na LDO e demais legislações orçamentárias ou mesmo na Lei 1533/97, compreende-se que tais valores seriam mais bem destinados aos programas sociais da habitação municipal.

Finda a presente justificativa, pede-se o envio para a comissão competente e espera que, após deliberação e votação da presente emenda, ela seja aprovada.